

**RECOMENDAÇÃO
MINISTERIAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHA SOLTEIRA

IC Nº. 14.0285.0000066/2017-0

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça de Ilha Solteira que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que verificou-se, em sede do procedimento em epígrafe, que foram empenhados e pagos pela Prefeitura de Ilha Solteira em favor da empresa SISTEMA DIGITAL RÁDIO BAND FM o montante de R\$ 602.660,00 (seiscentos e dois mil reais e sessenta centavos) no período entre 2009 a 2012¹;

CONSIDERANDO que, em sede do procedimento em tela, verificou-se a existência de procuração outorgada em 2017 pela BAND FM para que o vereador Ricardo Casagrande movimentasse a conta bancária da empresa, bem como para que sua esposa atue como representante legal da filial Ilha Solteira;

CONSIDERANDO que as contratações de publicidade devem respeitar a finalidade educativa ou social, conforme o artigo 37, § 1º da CF/88 e que, em análise sumária, verificou-se a ausência destes requisitos em inúmeras contratações;

CONSIDERANDO que, em 25/01/2018, foi publicada sentença condenatória da empresa SISTEMA DIGITAL RÁDIO BAND FM e do ex-prefeito de Ilha Solteira pela prática de atos de improbidade

¹ A título de comparação, no período entre 2013 a 2016, foram gastos R\$ 168.558,03 em despesas com publicidade pelo Município de Ilha Solteira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa, em sede da ação civil pública nº. 0000090-61.2014.8.26.0246, em razão de ilegalidades perpetradas pelas partes nos contratos firmados entre elas no ano de 2011;

CONSIDERANDO que a sentença admitiu que ao Vereador Ricardo Casagrande é atribuída a responsabilidade pela direção da empresa BAND FM, situação que, conforme o artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, impediria a empresa de ser contratada pelo Município sob pena de violação da moralidade (fls. 8 e 9 da sentença);

CONSIDERANDO, ainda, que a sentença reconheceu a notória utilização por parte da gestão do ex-Prefeito EDSON GOMES a utilização do espaço ocupado pelo Vereador *Ricardo Casagrande* na programação da emissora "para sua promoção pessoal e exaltação de seu governo" (fls. 10/11) e que é também notório que a atual administração se utiliza com frequência do mesmo espaço;

CONSIDERANDO também que a sentença condenou a empresa SISTEMA DIGITAL RÁDIO BAND FM à proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos, além do ressarcimento do dano ao erário, multa civil e dano moral coletivo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventual responsabilidade civil, criminal e administrativa, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao senhor **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE ILHA SOLTEIRA** para que:

- 1)** Adote as providências necessárias à cessação da execução de eventuais contratos firmados com a empresa SISTEMA DIGITAL RÁDIO BAND FM e dos respectivos pagamentos, sob pena de afronta à legalidade, moralidade e impessoalidade que deve nortear a Administração Pública, no prazo de 30 dias.
- 2)** Remeta à Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.
Prazo: 10 dias.
- 3)** Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, em até 10 dias após o seu recebimento.

Ilha Solteira, 26 de janeiro de 2018.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES
1ª Promotora de Justiça